

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 16 DE MAIO DE 2025.

RECONHECE A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL COMO ENTE CONVENIADO À AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA, Diretor-Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 223/2025, e observadas as disposições do Protocolo de Intenções da AGIR e de conformidade com os demais dispositivos legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO que é facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público AGIR, a qualquer tempo, inclusive como ente conveniado, nos termos dos §§ 5º e 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR;

CONSIDERANDO que em 06 de março de 2025 a 117ª Assembleia-Geral Ordinária aprovou a adesão do Município de São Bento do Sul no Consórcio AGIR com ente conveniado, objetivando a regulação fiscalizatória dos serviços públicos de sua competência, mais especificamente do serviço de transporte coletivo de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o Município de São Bento do Sul, como ente conveniado à Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, na forma estabelecida nos §§ 5º e 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR, para a regulação do serviço de transporte coletivo de passageiros;

§ 1º O ingresso do Município de São Bento do Sul como ente conveniado, o submete aos procedimentos e critérios de atuação da AGIR, em suas atividades regulatórias, acatando e referendando todas as disposições de regulação fiscalizatória, nos termos da alínea “c”, do § 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR.

§ 2º A adesão do Município de São Bento do Sul à AGIR, não confere o direito a voto, sendo este de direito exclusivo dos entes consorciados, conforme disposto no caput da Cláusula 19 do Protocolo de Intenções da AGIR.

Art. 2º As despesas relativas à regulação, controle e fiscalização decorrente da competência atribuída à AGIR, serão devidas pelo Município de São Bento do Sul, podendo este delegar o pagamento das taxas de regulação ao respectivo prestador do serviço público, mediante a formalização de competente ato, não o eximindo do adimplemento em caso de não quitação pelo prestador do serviço.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 16 de Maio de 2025.

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 18:56:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p9de7874b26c7>.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***-**-53
16/05/2025 18:56:05